

LEI Nº 1389/ 01

EMENTA: Disciplina a outorga de Utilidade Pública Municipal para as entidades de direito privado que pretendam este reconhecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Uma entidade só poderá ser considerada de Utilidade Pública Municipal, se for através de Lei.

Art. 2º - Para se credenciar como entidade de reconhecida Utilidade Pública Municipal, a entidade deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I** – Ser uma entidade sem fins lucrativos;
- II** – Ter como objetivo de seu trabalho a assistência comunitária nos campos da educação, cultura, esporte, assistência social e saúde;
- III** – Ter mais de 1 (um) ano de funcionamento comprovado por declaração de uma das seguintes autoridades: Delegado de polícia, Promotor de Justiça, Secretários do Município nos campos da Ação Social, Saúde, Esporte e Cultura e o Presidente da Câmara;
- IV** – Tenha sede no Município;
- V** – Esteja quites com a Receita Federal, apresentando o protocolo de declaração ou a certidão negativa da declaração de rendas anual referente ao exercício anual anterior;
- VI** – Não ter contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco ou Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Único : A retirada da outorga de Utilidade Pública Municipal será executada através de Lei Revogatória, caso a entidade desobedeça aos incisos I, II, IV, V e VI do Art. 2º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2001.

Dr. Elane Vieira da Silva
Prefeito